LEI Nº 744/2012

"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com o, SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ: 03.819.150/0010-00 objetivando a realização de Cursos na Secretaria de Assistência Social, como: Iniciação a Recursos Humanos(01 turma) – valor R\$ 6.178,05, Almoxarifado(2 turmas) – valor R\$ 10.390,40, Organização das Empresas(2 turmas) – valor R\$ 10.390,40 e Atendimento ao Cliente(01 turma) valor de R\$ 3.040,15, perfazendo um total de R\$ 29.999,00 (Vinte e nove mil, e novecentos e noventa e nove reais), cursos esses a serem realizados no Município Cotriguaçu.

ARTIGO 2º - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir a obrigação de efetuar ao SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, repasse correspondente ao total de R\$ 29.999,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), sendo repassados conforme a realização dos cursos, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 3º - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 08 - Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa 0015 – Assistência Social/Assistência Comunitária

Projeto/Atividade: 2 066 – Manutenção e Encargos com a Secretaria 339039 – 0284 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ARTIGO 4º - Das obrigações do Município

O Município Conveniado repassará após o encerramento dos cursos, o valor mencionado no Artigo Segundo com apresentação do cronograma dos cursos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e de acordo com a prestação de contas feita pelo SENAI.

 $\frac{CNPJ\ n^{\circ}\ 37.465.309/0001-67}{Avenida\ 20\ de\ dezembro,\ 725-Centro-CEP\ 78.330-000\ -\ Cotriguaçu\ -\ Mato\ Grosso}$



ARTIGO 5º - Das Obrigações do SENAI

- a) Prestar os serviços em realização dos Cursos descritos no Art. 1ª desta Lei, na Secretaria de Assistência Social;
- b) Os Serviços serão prestados por profissionais habilitados da Contratada, bem como o pagamento de salários aos profissionais que realizarão os cursos, serão de responsabilidade da Contratada:
- c) O SENAI deverá efetuar Prestação de Contas, referente o repasse, e, entregar uma cópia junto ao setor de convênios e contratos da Prefeitura Municipal após o encerramento dos cursos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2012.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi Secretária de Governo